PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Regulamentação
das Custas Judiciais
do Estado do Pará

Tabela de Taxas, Custas e
Despesas Judiciais

Provimentos

Belém / 2006

DESEMBARGADOR
MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR
Yvonne Santiago Marinho
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADORAS
Carmencin Marques Cavalcante
CORREGEDORA DA REGIÃO
METROPOLINA DE BELÉM

Osmarina Onadir Sampaio Nery
CORREGEDORA DO INTERIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargador
MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Desembargadora
Yvonne Santiago Marinho
Desembargadora
Carmencin Marques Cavalcante
Desembargadora
Osmarina Onadir Sampaio Nery
Desembargadora
Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador
João José da Silva Maroja
Desembargadora
Maria Rita Lima Xavier
Desembargadora
Brígida Gonçalves dos Santos

DESEMBARGADORES

Climeniè Bernadette de Araújo Pontes
Yvonne Santiago Marinho
Albanira Lobato Bemerguy
Osmarina Onadir Sampaio Nery
Maria Helena D´Almeida Ferreira
Maria Izabel de Oliveira Benone
Carmencin Marques Cavalcante
Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Sônia Maria de Macedo Parente
Milton Augusto de Brito Nobre
Geraldo de Moraes Corrêa Lima
Maria do Céu Cabral Duarte
Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Rosa Maria Portugal Gueiros
Therezinha Martins da Fonseca
Rômulo José Ferreira Nunes
Eronides Souza Primo
Luzia Nadja Guimarães Nascimento
João José da Silva Maroja
Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Raimundo Holanda Reis
Maria Rita Lima Xavier
Eliana Rita Daher Abufaiad
Brígida Gonçalves dos Santos
Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva
Constantino Augusto Guerreiro
Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Ricardo Ferreira Nunes
Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos
Leonardo de Noronha Tavares

Apresentação

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, em observância ao disposto no Art. 2º, provimento nº 005/2002, de 11.09.2002 e no provimento nº 009/2002, de 30.10.2002, resolvem proceder à atualização monetária da Tabela de Custas Judiciais, com vigência a partir de 15.03.2006, na forma da presente separata.

Belém, 23 de fevereiro de 2006

Desembargadora Carmencin Marques Cavalcante

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora Osmarina Onadir Sampaio Nery

Corregedora do Interior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO

TABELA DE TAXAS, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

1- Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa

Mínimo R$ 71,33
Máximo R$ 269,18

2- Custas Judiciais:

- no primeiro grau cível:

	I - atos do juízo	R$	15,69
	II- atos da escrivania:		
*	de valor da causa até R$ 379,73	R$	22,20
*	de mais de R$ 379,73 até 851,05	R$	43,51
*	de mais de R$ 851,05 até 1.793,56	R$	50,76
*	de mais de R$ 1.793,56 até 4.620,93	R$	142,06
*	de mais de R$ 4.620,93 até R$ 8.861,98	R$	148,58
*	de mais de R$ 8.861,98 até R$ 13.574,37	R$	221,53
*	de mais de R$ 13.574,37 até R$ 18.286,60	R$	265,78
*	de mais de R$ 18.286,60 até R$ 21.585,30	R$	307,36
*	de mais de R$ 21.585,30 até R$ 26.297,53	R$	465,11
*	de mais de R$ 26.297,53 até R$ 31.069,11	R$	541,47
*	de mais de R$ 31.069,11 até R$ 35.722,30	R$	592,82
*	de mais de R$ 35.722,30 até R$ 38.549,67	R$	713,28
*	a partir de R$ 38.549,67	R$	1.564,18
	III - citação inicial	R$	141,92
	IV- atos do distribuidor	R$	42,32
	V - atos do contador	R$	72,51

NOTAS:

1 -	o segundo ou demais mandados de citação e os de intimação, custam cada	R$	62,74
2 -	ofícios, certidões, alvarás, mandados de averbação, editais e comunicações custam cada	R$	62,74
3 -	cartas de sentença, cartas de arrematação, adjudicação e formal de partilha, custam 3%, até o limite de R$ 1.080,28, salvo quando se tratar de arrematação feita por terceiro:		
4 -	são isentos de custas os atos que visam atestar concurso público e exercício de profissão.		
5 -	busca em processo, livros de cartório ou papéis arquivados:		
	até dez anos	R$	43,06
	acima de dez anos	R$	62,60

6 - certidão de autenticação de peças processuais, por folha.....	R$	0,59

VI - atos do distribuidor:

- averbação, retificação, cancelamento, anotações no livro distribuidor	R$	42,32

VII- atos do contador:

1 – a conta.....	R$	72,51
a cada limite de R$ 10.393,07 de cálculo até o limite de	R$	705,44

VIII - atos do partidor:

nas partilhas e sobrepartilhas, em arrolamentos, inventários e liquidações comerciais, R$ 56,46 a cada limite de R$ 35.017,16, partilhada ou sobre-partilhada, até o limite de R$ 727,32.

IX- atos dos depositários:

I – Sobre os bens imóveis, a cada período de 06 (seis) meses, até o limite de R$ 425,15.....	R$	67,63
II – Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de 06 (seis) meses, até o limite de R$ 410,50.....	R$	67,63

NOTAS:

1- Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.

2- Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.

3 - No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.

4- As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

III – Buscas e Certidões A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade.....	R$	77,69

X - atos dos apregoadores e leiloeiros:

1 - hasta pública, 0,5% de valor do bem até o limite de R$ 794,82

2 - leiloeiro judicial, 1% de valor do bem até o limite de R$ 794,82

XI - atos do avaliador e perito:

- as avaliações e perícias serão remuneradas com base na tabela do Índice Brasileiro de Avaliações e Perícias, devidamente homologada pelo Diretor do Fórum.

XII- cartas precatórias:

atos de distribuidor.....	R$	42,32
taxa de distribuição.....	R$	33,30
custas processuais.....	R$	141,92

- no primeiro grau crime:

I - ação penal privada	R$	71,33

- no Segundo Grau (feitos de competência originária):

I - atos do Tribunal de Justiça	R$	15,69

II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça (obedecer a tabela de atos do

escrivão, no primeiro grau cível)

III - atos da Distribuição do TJE.....	R$	42,32

- nos Recursos:

a) na Apelação:

I - atos do Juízo.....	R$	15,69
II - atos da Escrivania	R$	72,51
III - atos do Contador	R$	72,51
IV- porte de remessa e retorno (ver tabela das despesas judiciais item 3, "c")		

NOTA : o porte de remessa e retorno acima indicado, não será cobrado para os recursos interpostos nesta Capital, sede do T.J.E., sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

b) no Agravo de Instrumento:

I - atos do Tribunal de Justiça.....	R$	15,69
II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça	R$	72,51
III - atos da Distribuição do TJE	R$	72,51

c) nos Recursos do Juizado Especial:

I - atos do Juízo.....	R$	15,69
II - atos da Secretaria do Juízo.....	R$	83,17
III - atos da Secretaria da Turma Recursal	R$	72,51

Nota: No caso das situações previstas no Parágrafo Único do art. 55, da Lei nº 9.099/95, aplicar-se-á as regras da tabela do 1º grau.

d) Embargos Infringentes.....	R$	72,51

3 despesas judiciais:

a) telecomunicações e postagem (Provimento nº 004/02).....	R$	13,91
b) publicações em geral	R$	7,99
c) porte de remessa e retorno:		
até 1 kg (até 180 fls).....	R$	39,07
2 kg (181 a 360 fls).....	R$	50,02
3 kg (361 a 540 fls).....	R$	60,97
4 kg (541 a 720 fls).....	R$	66,44
5 kg (721 a 900 fls).....	R$	77,40
6 kg (901 a 1.080 fls).....	R$	82,87
7 kg (1.081 a 1.260 fls).....	R$	93,82
8 kg (1.261 a 1.440 fls).....	R$	104,77
9 kg (1.441 a 1.620 fls).....	R$	115,72
10 kg (1.621 a 1.800 fls).....	R$	126,67
11 kg (1.801 a 1.980 fls).....	R$	137,62
12 kg (1.981 a 2.160 fls).....	R$	148,58
13 kg (2.161 a 2.340 fls).....	R$	159,53
14 kg (2.341 a 2.520 fls).....	R$	170,48
15 kg (2.521 a 2.700 fls).....	R$	181,43
16 kg (2.701 a 2.880 fls).....	R$	192,38
17 kg (2.881 a 3.060 fls).....	R$	203,33
18 kg (3.061 a 3.240 fls).....	R$	214,28
19 kg (3.241 a 3.420 fls).....	R$	225,23
20 kg (3.421 a 3.600 fls).....	R$	236,18

21 kg (3.601 a 3.780 fls).....	R$	247,13
22 kg (3.781 a 3.960 fls).....	R$	258,08
23 kg (3.961 a 4.140 fls).....	R$	269,03
24 kg (4.141 a 4.320 fls).....	R$	279,98
25 kg (4.321 a 4.500 fls).....	R$	290,94
26 kg (4.501 a 4.680 fls).....	R$	301,89
27 kg (4.681 a 4.860 fls).....	R$	312,84
28 kg (4.861 a 5.040 fls).....	R$	323,79
29 kg (5.041 a 5.220 fls).....	R$	334,74
30 kg (5.221 a 5.400 fls).....	R$	345,69

* O valor do porte de remessa e retorno, varia de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

** Esta tabela deve ser utilizada para envio de correspondência dentro do Estado do Pará

PROVIMENTO Nº 005/2002-CGJ

O Excelentíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA,** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Estadual nº 5.738, de 16 de fevereiro de 1993, que atribui competência à Corregedoria Geral da Justiça baixar provimento para regulamentar a cobrança de custas judiciais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As custas, taxas e despesas judiciais dos serviços e atos forenses, são cobradas de acordo com este Provimento, não se permitindo interpretação analógica, paridade ou qualquer outro fundamento para a cobrança de situações não previstas nas respectivas rubricas.

Art. 2º - O valor das custas será atualizado anualmente de acordo com a variação do INPC, através de ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Único – A alteração do valor da causa obriga a necessária atualização da contagem das custas, em termos de decesso ou majoração, para efeito de compensação, devolução ou cobrança.

Art. 3º - Fica criado no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, a Unidade de Arrecadação Judiciária – UNAJ, com a atribuição de Emissão da Conta do Processo e Boleto Bancário.

Art. 4º - A Conta do Processo será feita na Unidade de Arrecadação Judicial – UNAJ, após a distribuição no setor competente e incluirá:

I – a Taxa Judiciária;
II – as Custas Judiciais; e
III – as Despesas Judiciais.

§ 1º - A taxa judiciária corresponde a 1% (um por cento) do valor da ação, tendo como limite os valores fixados em tabela anexo.

§ 2º - As custas judiciais pagas na inicial compreendem:

a) no primeiro grau cível:

I – atos do Juízo;
II – atos da Escrivania;
III – citação inicial;
IV – atos do Distribuidor;
V – atos do Contador.

b) no primeiro grau crime:

I – ação penal privada.

c) no Segundo Grau (competência originária):

I – atos do Tribunal de Justiça;
II – atos da Secretaria do Tribunal de Justiça;
III – atos da Distribuição.

d) na Apelação:

I – atos do Juízo;
II – atos da Escrivania;
III – atos do Contador.

e) no Agravo de Instrumento:

I – atos do Tribunal de Justiça;
II – atos da Secretaria do Tribunal de Justiça;
III – atos da Distribuição do TJE.

f) nos Recursos do Juizado Especial:

I – atos do Juízo;
II – atos da Secretaria do Juízo;
III – atos da Secretaria da Turma Recursal.

g) Embargos Infringentes.

§ 3º - As despesas judiciais compreendem:

a) telecomunicações e postagem;
b) publicações em geral;
c) porte e remessa e retorno.

§ 4º - As diligências externas que impliquem em gastos por parte dos serventuários da justiça, serão apresentadas ao Juiz do feito, que determinará o depósito prévio dos valores pela parte que a requereu.

§ 5º - despesas referentes aos recursos especial e extraordinário, serão recolhidas nas guias devidas, observando os valores constantes das tabelas baixadas periodicamente pelos tribunais competentes para o julgamento dos recursos.

§ 6º - A conta de preparo de recursos, quando solicitada pela parte interessada, poderá ser feita e paga na mesma oportunidade do protocolo da petição do recurso.

§ 7º - Os emolumentos judiciais referentes aos cartórios, contadorias e distribuição, em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, serão cobrados quando da elaboração da Conta do Processo, não se constituindo receita do FRJ, sendo os valores depositados em conta corrente do titular no BANPARÁ.

§ 8º - As custas e emolumentos judiciais referentes aos cartórios, contadorias e distribuição, em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, serão objeto de boleto bancário específico, o qual poderá no caso de renúncia parcial ou total das custas devidas, excepcionalmente, ser quitado mediante documento de quitação do próprio escrivão.

§ 9º - Ocorrendo a excepcionalidade do que trata o parágrafo anterior, serão juntadas aos autos, tanto o boleto bancário, quanto o documento de quitação correspondente. (NR).

§ 10 - A conta de custas finais pendente será feita pela UNAJ, em todos os processos antes da sentença que o encerra, em formulário denominado "Conta do Processo".

§ 11 - Nas comarcas onde não existir a UNAJ, as suas funções serão exercidas pelo distribuidor ou pelo escrivão da Vara Única, quando exercendo aquela função.

CAPÍTULO II
DA ARRECADAÇÃO

Art. 5º - A conta do processo elaborada pela Unidade de arrecadação Judicial – UNAJ, será demonstrada no documento denominado "Conta do Processo".

Parágrafo único. No formulário "Conta do Processo" será registrado o número do Boleto Bancário – padrão FEBRABAN a ser utilizado para pagamento.

Art. 6º - O formulário Conta do Processo será preenchido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I. 1ª via – usuário;
II. 2ª via – processo;
III. 3ª via – Coordenadoria do FRJ, quando preenchido manualmente.

Parágrafo único – Nas unidades judiciais informatizadas, a 3ª via do formulário citado no caput será encaminhada diariamente à Coordenadoria do FRJ, através de arquivo magnético ou pela Internet.]

Art. 7º - Os valores devidos ao FRJ serão recolhidos mediante Boleto Bancário, padrão FEBRABAN, que poderá ser quitado em qualquer banco, devendo ser preenchido em 3 vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via – processo;
II – 2ª via – banco;
III – 3ª via – parte.

§ 1º - O banco credenciado remeterá diariamente arquivo eletrônico contendo os valores recolhidos, com a identificação da respectiva numeração dos Boletos Bancários utilizados, juntamente com o Relatório de Créditos, individualizados por agência.

§ 2º - O Boleto Bancário, na inicial, terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Boleto Bancário referente à Conta do Processo será recolhido mediante distribuição da ação.

§ 1º - Se o feito não for preparado no prazo de 30 dias, será encaminhado ao juiz para o cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.

§ 2º - As custas devidas no recurso de apelação serão recolhidas na Central da UNAJ, no prazo fixado em lei, sob pena de deserção.

§ 3º - Se necessário, o Juiz responsável pelo processo poderá intimar o Advogado ou à parte a recolher custas intermediárias ou complementares.

Art. 9º - Nas serventias judiciais, em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, os valores destinados a estes serventuários serão depositados em favor do beneficiário, à ordem do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
DA CONTAGEM

Art. 10 – As custas referentes aos feitos judiciais de competência originária do primeiro grau são pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário de assistência judiciária gratuita, ou houver autorização legal em contrário.

Art. 11 – Os autos findos não podem ser arquivados em que o escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas, as despesas e a taxa judiciária devida ou, em caso contrário, sem que faça extrair certidão para fins de inscrição como dívida ativa, quando se tratar de receita do Estado.

Art. 12 - O interessado depositará no juízo deprecante a importância estimada para as custas e despesas com precatória, rogatória e carta de ordem, cuja expedição requerer, observadas as tabelas aplicáveis.

Art. 13 – Todas as taxas, emolumentos, custas e demais despesas judiciais pagas de acordo com este Provimento serão anotados não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas.

§ 1º - As custas que se forem vencendo nos autos serão, obrigatoriamente, anotados à margem dos termos ou documentos respectivos.

§ 2º - É vedado ao serventuário da justiça cotar custas ou emolumentos em valor global, cumprindo-lhe discriminar todas as parcelas e rubricar a conta assim feita.

§ 3º - É vedada a cobrança de custas por atos retificatórios ou renovados, em razão de erro imputável ao serventuário da justiça.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 14 – É vedado ao servidor da justiça e ao magistrado, receber taxas, custas, emolumentos a qualquer título, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 15 – Os juízes fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Provimento e das tabelas anexas, aplicando aos infratores, de ofício, as sanções previstas em lei.

Art. 16 – Contra a percepção ou exigência de custas e despesas indevidas ou excessivas, por parte de servidor da justiça, o prejudicado poderá reclamar ao juiz a que estiver sujeito o reclamado.

§ 1- O juiz, ouvido o reclamado no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá a reclamação.

§ 2º - Da decisão cabe recurso para a Corregedoria Geral da Justiça, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua ciência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Independentemente de pagamento de custas, os serventuários da justiça fornecerão qualquer documento, certidão, informação, cópia ou traslado que for requisitado pela autoridade judiciária, órgão do Ministério Público ou representante da Fazenda Estadual, com expressa indicação, no corpo do documento, da autoridade que o requisitou.

Art. 18 – A UNAJ, o escrivão e o contador são obrigados a ter, em cartório e à disposição dos interessados, um exemplar deste Provimento.

Art. 19 – O pedido das custas recolhidas indevidamente, deverá ser requerido ao juízo do feito que, após a avaliação encaminhará à Coordenadoria do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ, que decidirá sobre restituição à parte, corrigidas monetariamente.

Art. 20 – As dúvidas suscitadas sobre a aplicação da Tabela de Custas, em anexo deste Provimento, serão resolvidas pelo juiz do processo.

Art. 21 – As disposições do presente Provimento terão imediata aplicação aos atos judiciais ainda não pagos.

Art. 22 – Este Provimento entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de setembro de 2002.

Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

INFORMAÇÕES / DÚVIDAS

CGA – Coordenadoria Geral de Arrecadação
(91) 3205-32 15/3202 3212 (fax)

DIAJU – Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais.
(91) 3205-32 76/3205 3252 (fax)

Impresso no Departamento de Informática - TJE/PA